

CIRCULAR INFORMATIVA

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

REFORMA TRIBUTÁRIA, LC 224/2025 E LC 225/2026: SUPERMERCADOS DEVEM ACELERAR A ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS, CADASTROS E ROTINAS FISCAIS

A Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS alerta as empresas supermercadistas de todo o país para a necessidade de adoção imediata de providências fiscais, operacionais e de governança diante do atual cenário normativo relacionado à Reforma Tributária do consumo, à Lei Complementar nº 224/2025 e à Lei Complementar nº 225/2026.

O ambiente regulatório atual exige atenção máxima das empresas. Embora parte das exigências operacionais da Reforma Tributária tenha sido postergada, o ano de 2026 já se apresenta como período decisivo de adaptação de sistemas, revisão de cadastros, parametrização tributária e reorganização de rotinas internas. Além disso, no tocante à LC 224/2025, há efeitos concretos que já alcançam operações com PIS e Cofins a partir de 1º de abril de 2026, especialmente em relação a mercadorias que antes eram tratadas com alíquota zero ou isenção.

Nesse contexto, a ABRAS entende ser fundamental atualizar o setor supermercadista sobre os principais pontos desse novo cenário e reforçar a urgência das medidas que devem ser adotadas desde já pelas empresas.

1. Reforma Tributária: a postergação operacional não autoriza adiamento das providências internas

A postergação da obrigatoriedade operacional integral de determinados campos relacionados ao IBS e à CBS nos documentos fiscais eletrônicos não pode ser interpretada como autorização para inércia ou para adiamento dos ajustes internos pelas empresas.

Ao contrário, o período atual deve ser compreendido como janela de transição para testes, homologações, revisão de parametrizações, saneamento de cadastros e alinhamento entre as áreas fiscal, contábil, tecnológica, comercial e de compras. Em um setor com grande volume de itens e diversidade de tratamentos tributários, deixar a adequação para a última hora pode gerar inconsistências em massa, falhas sistêmicas, divergências documentais, distorções de preço e aumento relevante de exposição fiscal.

2. Reforma Tributária: revisão de sistemas, cadastros e processos deve ser prioridade imediata

A transição para o novo modelo tributário demanda muito mais do que simples atualização legislativa. Ela exige preparação tecnológica e operacional efetiva.

Isso significa que os supermercados devem intensificar, desde já, a revisão de seus cadastros de produtos, da classificação fiscal, das regras de tributação por item, da integração entre ERP, retaguarda e frente de caixa, bem como das rotinas de emissão de NF-e e NFC-e. Também é essencial que haja alinhamento com software houses, consultorias, fornecedores e equipes internas, de forma a garantir que a adequação da empresa não fique restrita ao plano teórico, mas se traduza em funcionamento correto dos sistemas na prática.

3. LC 224/2025: produtos com isenção ou alíquota zero de PIS/Cofins passam a sofrer tributação residual a partir de 1º/04/2026

Um dos pontos que mais exige atenção imediata do setor supermercadista é o tratamento tributário decorrente da LC nº 224/2025, que promoveu a redução linear de benefícios fiscais federais.

No caso do PIS e da Cofins, essa alteração alcança hipóteses de isenção e de alíquota zero de que trata a Lei Federal nº 10.925/2004, com a introdução de tributação residual sobre benefícios efetivamente reduzidos pela nova disciplina legal. Em termos práticos, isso significa que diversos produtos que até então eram comercializados com desoneração integral dessas contribuições passarão a sofrer recomposição parcial da carga tributária a partir de 1º de abril de 2026.

Esse ponto é especialmente sensível para o setor supermercadista, tanto pelo impacto econômico nas operações quanto pelas repercussões imediatas sobre cadastro fiscal, apuração tributária, precificação, emissão de documentos fiscais e controles internos.

4. LC 224/2025: nem todos os produtos foram atingidos e a análise deve ser feita item por item

É indispensável destacar que a mudança introduzida pela LC nº 224/2025 não alcança indistintamente todos os produtos anteriormente sujeitos à isenção ou à alíquota zero de PIS/Cofins.

A própria legislação preserva hipóteses específicas, especialmente os produtos relacionados nos Anexos I e XV da LC nº 214/2025, que são itens relacionados à cesta básica nacional de alimentos e outros expressamente resguardados pela legislação complementar da Reforma Tributária.

Por isso, seria tecnicamente equivocado tratar todo o universo de produtos anteriormente desonerados como se estivesse submetido ao mesmo novo regime. A providência correta é realizar uma análise minuciosa item a item, com validação jurídica e fiscal, para que se separem, com segurança, os produtos que permanecem favorecidos daqueles que passam a sofrer tributação residual.

5. ABRAS oficia com urgência a Receita Federal sobre a parametrização aplicável aos produtos da Lei nº 10.925/2004 em razão da LC nº 224/2025

Diante da ausência de orientação operacional suficientemente detalhada e uniforme, a ABRAS está encaminhando ofício urgente ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, solicitando esclarecimentos específicos sobre a aplicação da LC nº 224/2025 às operações com produtos anteriormente beneficiados pela alíquota zero ou pela isenção de PIS/Cofins, especialmente aqueles abrangidos pela Lei nº 10.925/2004.

No ofício, a ABRAS expôs que as empresas do setor precisam decidir, já para 1º de abril de 2026, como deverão proceder operacionalmente: se a tributação residual deverá ser tratada por ajuste na EFD-Contribuições ou se deverá ser parametrizada desde a emissão da nota fiscal; qual CST deverá ser utilizado; como informar base de cálculo, alíquota e valor residual das contribuições; como compatibilizar a NF-e com a EFD-Contribuições e com as regras atuais de validação dos sistemas; qual tratamento deve ser adotado na DIRBI; e se haverá disciplina transitória que resguarde os contribuintes enquanto não houver orientação nacional uniforme.

Essa iniciativa institucional é especialmente relevante porque o risco atualmente não é apenas jurídico, mas também operacional. A ausência de padronização tende a produzir procedimentos divergentes entre contribuintes, fornecedores de software, contabilidades e fiscos, aumentando a probabilidade de inconsistências eletrônicas, glosas e autuações. A ABRAS continuará acompanhando o tema e dará ampla divulgação aos associados tão logo haja posicionamento oficial da Receita Federal.

6. LC 224/2025: o tema também alcança o Funrural e pode repercutir na cadeia de abastecimento

Outro tema que merece acompanhamento atento é o impacto da LC nº 224/2025 sobre o Funrural. Conforme material de perguntas e respostas divulgado pela própria Receita Federal sobre a redução linear de benefícios, a norma alcança a contribuição substitutiva optativa do produtor rural pessoa física e do segurado especial, prevista no art. 25 da Lei nº 8.212/1991.

Ainda que o supermercado, na maior parte das operações, não figure como sujeito passivo direto dessa contribuição, a alteração pode repercutir economicamente na cadeia de abastecimento, com possível reflexo sobre custos, formação de preços, renegociação com fornecedores rurais e margens em produtos de origem agropecuária. Por essa razão, o assunto também deve ser monitorado pelas áreas fiscal, comercial e de suprimentos das empresas.

7. STJ firma entendimento de que o IPI não recuperável não integra a base de cálculo dos créditos de PIS/Cofins

Em tema igualmente relevante para o controle tributário das empresas, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que o IPI não recuperável incidente na compra de mercadorias para revenda não integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins (**Tema 1.373**).

Trata-se de definição importante para as empresas submetidas ao regime não cumulativo, pois consolida orientação no sentido de restringir a base de cálculo do crédito quando o IPI suportado na aquisição não puder ser recuperado. Embora a tese seja mais favorável à Fazenda Nacional, ela traz parâmetro objetivo que deve ser considerado pelas empresas na revisão de seus critérios de creditamento, na análise de contingências e na atualização de procedimentos internos de apuração.

8. LC 225/2026: o Código de Defesa do Contribuinte inaugura nova etapa na relação entre Fisco e contribuinte

A Lei Complementar nº 225/2026, que instituiu o Código de Defesa do Contribuinte, representa marco relevante no aperfeiçoamento da relação entre as administrações tributárias e os contribuintes.

Seu propósito central é conferir maior equilíbrio, previsibilidade, transparência e segurança jurídica à atuação fiscal, deixando expressos em lei direitos, garantias, deveres e parâmetros de conduta tanto para o Fisco quanto para o contribuinte. Para o setor supermercadista, isso tem grande relevância prática, pois o novo texto legal reforça a necessidade de uma relação mais técnica, menos arbitrária e mais pautada por critérios de boa-fé, informação clara, proporcionalidade e respeito ao devido processo.

9. LC 225/2026: direitos, conformidade e autorregularização ganham relevo prático

Entre os pontos mais relevantes do Código, merecem destaque o reforço ao direito de acesso a informações claras e acessíveis, o direito de identificar o agente responsável pela fiscalização, o acesso aos dados e documentos do procedimento fiscal, a ampliação das possibilidades de recurso, o tratamento respeitoso e proporcional e a preservação do sigilo das informações empresariais nos limites legais.

Ao mesmo tempo, a LC nº 225/2026 valoriza a lógica de autorregularização e de conformidade cooperativa. O novo marco prestigia o contribuinte que mantém estrutura de governança, organiza adequadamente suas informações, documenta seus critérios técnicos e corrige inconsistências com agilidade. Em cenário de transição tributária complexa, conformidade deixa de ser mera cautela administrativa e passa a ser verdadeira estratégia de proteção empresarial.

10. LC 225/2026: endurecimento no combate ao devedor contumaz também merece atenção

A nova legislação também reforça mecanismos voltados ao enfrentamento do chamado devedor contumaz, buscando diferenciar o contribuinte eventualmente inadimplente daquele que adota, de forma estruturada e reiterada, comportamento voltado ao não pagamento habitual de tributos.

Esse ponto é relevante também sob a ótica concorrencial, pois tende a contribuir para ambiente de competição mais equilibrado, reduzindo vantagens indevidas obtidas por agentes econômicos que operam de forma sistematicamente irregular. Para as empresas que atuam com seriedade, organização e regularidade fiscal, trata-se de aspecto positivo do novo marco.

11. Medidas emergenciais recomendadas pela ABRAS

Diante desse cenário, a ABRAS recomenda que os supermercados de todo o país adotem, com máxima urgência, providências concretas e coordenadas.

Em primeiro lugar, é indispensável promover revisão minuciosa do cadastro fiscal de mercadorias, com especial atenção aos produtos atualmente tratados como isentos ou sujeitos à alíquota zero de PIS/Cofins. Em segundo lugar, deve-se identificar, com base legal e técnica, quais itens permanecem preservados pela legislação e quais passam a sofrer a tributação residual decorrente da LC nº 224/2025. Em terceiro lugar, é necessário revisar imediatamente as parametrizações de sistemas, motores fiscais, regras de emissão de NF-e e NFC-e, integração entre áreas e impactos sobre precificação, margens e contratos comerciais.

Em quarto lugar, as empresas devem reforçar seus processos de governança tributária, com registro interno das premissas adotadas, memória técnica das decisões tomadas e acompanhamento permanente das orientações normativas que venham a ser publicadas. Por fim, a transição para IBS e CBS também deve continuar no radar das empresas, com intensificação de testes e ajustes estruturais, ainda que o cronograma operacional tenha sido flexibilizado.

12. Conclusão

O setor supermercadista vive momento de elevada sensibilidade tributária e operacional. De um lado, a Reforma Tributária exige que as empresas aproveitem o período atual para acelerar a

adequação de sistemas, cadastros, rotinas e controles. De outro, a LC nº 224/2025 já projeta efeitos concretos e imediatos sobre o tratamento de mercadorias anteriormente favorecidas com alíquota zero ou isenção de PIS/Cofins, impõe atenção ao impacto econômico na cadeia de abastecimento e exige monitoramento constante da orientação oficial sobre a correta operacionalização dessas mudanças.

Paralelamente, a LC nº 225/2026 inaugura etapa importante de reforço aos direitos, garantias, deveres, mecanismos de conformidade e autorregularização, valorizando empresas que atuam com boa-fé, diligência e governança. A ABRAS recomenda, portanto, que suas associadas mantenham postura preventiva, organizada e tecnicamente fundamentada, mobilizando desde já suas equipes internas e parceiros especializados para enfrentar, com segurança e antecedência, os desafios do novo ambiente tributário.

Comitê Tributário ABRAS



ROGERIO LEVORIN NETO
OAB/SP 120.817

Coordenador Jurídico ABRAS



Alexandre Fiorot

Coordenador Técnico do Comitê Tributário ABRAS



Marcio Milan

Vice-Presidente Institucional-Administrativo ABRAS